

# Nota Informativa

## PLN 28/2022

**Data do encaminhamento:** 28 de julho de 2022

**Ementa:** Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., crédito suplementar no valor total de R\$ 25.504.828,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** Ainda não estabelecido, nesta data a matéria aguarda despacho do Presidente do Congresso Nacional para envio à Comissão Mista de Orçamento.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa ao atendimento, no valor total de R\$ 25.504.828,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), do Banco da Amazônia, tendo por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da empresa de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos**

(Em R\$)

| Discriminação                 | Suplementação     | Origem dos Recursos |
|-------------------------------|-------------------|---------------------|
| Banco da Amazônia S.A. - BASA | 25.504.828        | 0                   |
| Recursos de Geração Própria   | 0                 | 25.504.828          |
| <b>Total</b>                  | <b>25.504.828</b> | <b>25.504.828</b>   |

Fonte: EM nº 00253/2022 ME

## 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

**RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos